



LEI Nº 418 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Aldeias Altas/MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Aldeias Altas a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, encontros e visitas a autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Aldeias Altas, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão *jus* à percepção de diárias de viagem, nos termos da presente lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. A limitação de diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal poderá ser estipulada mediante Resolução pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência.



Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é dispensada quando a diária for destinada ao Presidente.

Art. 6º. As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º. As diárias que excederem o limite estabelecido no *caput* serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente, admitida a delegação de competência.

§ 2º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do gestor.

Art. 7º. A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I – No deslocamento com duração inferior a 06(seis) horas;

II – Quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela administração pública ou pelo evento para o qual foi inscrito.

§ 1º. Serão restituídas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para o retorno à sede, o valor correspondente às diárias recebidas e não utilizadas;

§ 2º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º. A solicitação da diária deverá ser feita por meio do documento constante do anexo “I” desta lei.

Art. 9º. O valor das diárias serão os constantes do Anexo “II” da presente lei.

Art. 10. O valor da diária poderá ser reajustado, mediante Resolução, anualmente nas mesmas datas e índices em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos:

I – Para 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir no mínimo duas refeições;

II – Para 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir uma refeição.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Aldeias Altas regulamentará, no que couber, a presente lei.



Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA.

ANEXO II

CARGO	SÃO LUÍS e CIDADE FORA DO ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS NO ESTADO
VEREADOR (A)	R\$ 1.200,00,00	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 500,00	R\$ 500,00